



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 33/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Carta Constitucional de 88, na seara do Processo Legislativo, estabelece, no texto de seu art. 61, quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Matérias que ocasionam despesas ao erário ou obrigações ao Município, tais como a implantação de programas, projetos ou ações, como no caso em análise, devem ter iniciativa somente no âmbito do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A iniciativa assim é válida, partindo do Chefe do Poder Executivo, como sendo este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Constituição de 88, em seu art. 30, incisos I e II, traz como competências do Município as de legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Temos também no art. 30, V, da Carta Republicana, que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

A matéria é afeta ao interesse local, tratando-se de implantação de serviço de inspeção municipal, voltado para viabilizar a comercialização de produtos de origem animal com a autenticidade do selo implantado pelo órgão competente do Município, de grande interesse da população em geral.

Tratando-se de programa ou serviço como S.I.M. deve ser disciplinado e organizado na forma de lei ordinária, como no caso da espécie legislativa em que originou o objeto tratado em comento, cabendo, para tanto, a apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo.

Temos no art. 5º, da Lei Orgânica do Município, o rol das competências do Município, incluindo-se, em seus incisos I e II, as de legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em observação ao disposto no texto do art. 30, incisos I e II, da Carta Constitucional.

Considerando as normas da seara do processo legislativo, deve a matéria, como fase associada, ser submetida ao crivo do colegiado deste Poder Legislativo para as devidas discussões e deliberações, em cumprimento à função legislativa da Câmara Municipal, indelegáveis a qualquer outro Poder Público.

O assunto abordado no texto da proposição é a implantação do S.I.M. Serviço de Inspeção Municipal, cuja justificativa pode ser extraída do texto da mensagem da proposição, sustentando assim a sua necessária tramitação e devida atenção do Poder Legislativo Municipal, com sendo de grande relevância para a população em geral.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR – Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) – PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CLJRF

MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015, pelos votos da unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2015, pela unanimidade dos votos dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MARLENE GONÇALVES (PTB)
Membro da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
Vice-Presidente da CLJRF

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente da CLJRF

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 33/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 81 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A implantação do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. pode ser caracterizado como um assunto de relevante interesse público, estabelecendo critérios e condições para a comercialização de produtos de origem animal, produzidos por produtores e outros comerciantes deste Município.

O S.I.M., implantado através da lei específica que regulamenta e estabelece as condições de produção e comercialização de produtos atestados com o selo de qualidade municipal, certamente contribuirá para a aquisição e consumo de alimentos mais saudáveis por parte da população, bem como facilitará o comércio aos produtores, considerando, diante da objetividade do serviço, dar-se-á maior credibilidade e aceitabilidade dos produtos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Esses serviços são essenciais para contribuir para o processo de desenvolvimento e industrialização em nosso Município, abrindo-se portas ou condições de produção com maior qualidade, observando-se as normas pertinentes que cuidam do tema tratado, de grande interesse público.

Diante dessas circunstâncias, tem-se a importância do projeto para incrementar e/ou incentivar na produção e comercialização de produtos de origem animal produzidos em nosso Município, através da implantação de um serviço essencial para garantir e atestar a qualidade do produto comercializado, conforme parâmetros e requisitos definidos na proposição.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
RELATOR – Vice-Presidente da COSP

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) - PELAS CONCLUSÕES
Presidente da COSP

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015, pelos votos da maioria dos membros da Comissão.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2015, pelos votos da maioria dos membros da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
RELATOR – Vice-Presidente da COSP



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)
Presidente da COSP

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CAMA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 33/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A implantação do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. pode ser caracterizado como um assunto de relevante interesse público, estabelecendo critérios e condições para a comercialização de produtos de origem animal, produzidos por produtores e outros comerciantes deste Município.

O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., implantado através da lei específica que regulamenta e estabelece as condições de produção e comercialização de produtos atestados com o selo, certamente contribuirá para o incentivo da produção e comercialização agrícola, como forma de rendas alternativas aos nossos produtores.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Esses serviços são essenciais para contribuir também para o processo de desenvolvimento e das atividades de, produção comércio e industrialização alternativa do meio rural, abrindo-se oportunidades para os nossos produtores e agricultores em aderirem a um serviço de qualidade, atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, e que certamente contribuirá para melhorar as condições de produção e comercialização com maior abrangência, observando-se as normas pertinentes superiores e que se relacionam com o tema tratado.

Contudo, há a necessidade de apresentação de emenda para corrigir equívocos de redações constantes do art. 4º, I e II, e art. 16, III, para melhor estruturação e redação mais objetiva e pertinente ao assunto, conforme sugerida.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015 com restrições de que seja apresentada emenda para correção dos textos do art. 4º, I e II, e art. 16, III.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
RELATOR - Presidente

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CAMA

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)- PELAS CONCLUSÕES
Membro da CAMA

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015, com restrições de que seja apresentada emenda para correção da redação do art. 4º, I e II, e do art. 16, I, pelo voto da unanimidade dos membros da Comissão.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2015 com restrições de que seja a apresentada emenda para correção da redação do art. 4º, I e II, e do art. 16, I.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)
Vice-Presidente da CAMA

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Membro da CAMA

FLAMINIO GRILLO (PSDC)
RELATOR – Presidente da CAMA

Rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2015

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 33/2015, de iniciativa do Prefeito *Mário Sergio Lubiana*, institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de junho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O .S.I.M. Serviço de Inspeção Municipal é assunto pertinente à competência suplementar do Município, como assunto de interesse local, com a finalidade de atestar pelo próprio Município a qualidade de produção e comercialização de determinados produtos, conforme se verifica no texto da proposição.

Observa-se que a implantação dos serviços implicará na necessidade de atuação de órgão ou unidade da estrutura organizacional do Município, exercendo as atribuições compatíveis e previamente fixada na lei e/ou regulamento, exigindo-se a participação de agentes públicos para a consecução dos objetivos da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Em análise do texto e do serviço cuidado na proposição, a matéria não provocará qualquer distúrbio orçamentário ou financeiro ao Município, sendo fácil percepção ou absorção pelas unidades administrativas pertinentes aos serviços e finalidades.

Tem-se também que a matéria não acarreta a previsão de impacto orçamentário e financeiro ao Município, e ainda não traz a geração de despesas previstas para fins de implantação do serviço, observando-se assim a necessidade de se efetivar mediante a unidade administrativa da Secretaria de Agricultura, através de seus agentes responsáveis.

Importante ressaltar que a implantação desse serviço facilitará a comercialização de produção e consumo por parte dos moradores do Município, nos moldes e finalidades previstas na proposição, o que contribuirá certamente para o processo de desenvolvimento local, e diretamente poderá influenciar no aumento de receita ao Município.

Contudo, há a necessidade de apresentação de emenda para corrigir equívocos de redações constantes do art. 4º, I e II, e art. 16, III, para melhor estruturação e redação mais objetiva e pertinente ao assunto, conforme sugerida.

Dessa feita, entendemos ser a matéria louvável e passiva de apreciação e deliberação do Plenário, merecendo prosperar nas demais fases do seu processo de constituição.

É o voto pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015 com restrições de que seja apresentada emenda para correção dos textos do art. 4º, I e II, e art. 16, III.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
RELATOR – Presidente da CFO

JUAREZ OLIOSI (PSB) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)- PELAS CONCLUSÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 33/2015, com restrições de que seja apresentada emenda para correção da redação do art. 4º, I e II, e do art. 16, I, pelo voto da unanimidade dos membros da Comissão.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2015 com restrições de que seja a apresentada emenda para correção da redação do art. 4º, I e II, e do art. 16, I.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente da CFO

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CFO

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

Relator – Presidente da CFO